



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EMPREITEIRA PARA
SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA.**

Contrato nº 16/2024

Pelo presente instrumento particular celebram entre si o presente Contrato de serviço que será regido pelas cláusulas e condições que seguem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal **ANCELMO OLIM**, RG. 1031321803, CPF 418.649.720.68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, **ELIANE LANÇANOVA MARQUES LOPES - ME**, inscrita no CNPJ nº. 28.154.275/0001-07, com sede no 1º Distrito, localizada no Espinilho, em São Francisco de Assis, na pessoa de seu representante legal, nos termos a seguir, denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições: firmam o presente instrumento particular para contratação de empresa empreiteira para serviços de mão de obra, tendo em vista a Dispensa de Licitação nº 0DL 81//2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

	<p>MEMORIAL DESCRITIVO OBRA: RECUPERAÇÃO BUEIRO LOCAL: RUA ERNESTO ALVES ENTRE A RUA BORGES DE MEDEIROS E MAURÍCIO CARDOSO. ART DE PROJETOS 12948319</p> <p>1. FUNDAÇÕES: Ala esquerda, totalmente tombada pelo excesso de chuvas; serão executadas fundações com brocas manuais a trado, diâmetro 30 cm, profundidade média 2,00 metros, armadas com 6 barras de aço 10 mm, sapatas 1x1x0,40 m, profundidade da sapata no mínimo 1,20 metro ou a profundidade necessária para termos resistência compatível com a obra, armadas com aço 8 mm, viga de fundação, intermediária e superior 20x40 cm, armada com aço 12 mm, concreto Fck 25 Mpa.</p> <p>2. PILARES: 25x30 cm armados com aço de 12 mm, estribados com aço 6,3 mm, concreto fck 25 mpa.</p> <p>3. ALVENARIA DE PEDRAS: Serão usados blocos de pedra, graníticas ou basálticas,</p>			





<p>conforme disponibilidade local, 17x20x40 cm, assente com cimento e areia média traço 1:4, altura 3,5 m.</p> <p>4. ATERRO: O aterro com material adequado de jazidas licenciadas e compactado de 20 em 20 cm, com placa vibratória.</p> <p>5. A obra será entregue limpa, executada conforme projetos anexos e leis sociais sob responsabilidade de empresa contratada.</p> <p>6. Obs: é obrigatório a visita pelo responsável da empresa no local da obra.</p>				
---	--	--	--	--

Cláusula Primeira – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

O Serviço será conforme itens do Termo de Referência deste processo.

Cláusula Segunda – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será exercida pelo servido da Secretaria de Obras Senhor Arlindo José Fumaco, Engenheiro Civil, CREA 37784.

Cláusula Terceira – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de entrega da obra é de 60 (sessenta) dias, contados da data da ordem de início da obra pelo responsável técnico.

Cláusula Quarta – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, R\$ 15.308,34(quinze mil trezentos e oito reais e trinta quatro centavos).





O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a apos a conclusão da medição e aprovação pelo setor de Engenharia da Administração, mediante Nota fiscal, conforme cronograma físico – financeiro.

Cláusula Quinta – OBRIGAÇÕES

Do Município:

Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a conclusão da obr.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Da Contratada:

A CONTRATADA deve encaminhar as planilhas de medições assinadas pelo responsável técnico da empresa com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para liberação de emissão das Notas Fiscais. A emissão da Nota Fiscal por parte da empresa ocorrerá apenas após a análise e aprovação das medições por parte do fiscal responsável pela obra.

Nas notas fiscais deverá constar o número do contrato, número e nome do convênio, número do processo licitatório e número do CNO, sendo que a Empresa deverá entregar junto com as notas as guias de recolhimento de impostos, contracheques dos funcionários e número de conta para depósito. A Nota Fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

O pagamento apenas será efetivado após a verificação da regularidade fiscal junto à Secretaria da Fazenda e com a apresentação das certidões necessárias para esse fim. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Previdência Social, junto ao FGTS e SEFIP com as guias de FGTS e INSS pagas.

As demais especificações estarão contidas no edital.

Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS e SANEAMENTO

Órgão – Secretaria Municipal da obra

(29290) 44905100 Obras e instalações, recuso 1500 R\$. 16.240,74.





(28661) 33903000 material de consumo, recurso 1600 tranf. FNS R\$ 10.988,95.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- f) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- g) multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor total da proposta, a partir do 16º (décimo sexto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- h) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionado, sem prejuízo das demais penalidades;

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do da Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados na Lei nº 14.133/2021.

A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do 14.133/2021.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Pactum as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente contrato serão realizadas por e-mail e/ou Whats App, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.





O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 081/2024, aplicando-se subsidiariamente a Lei 14.133/2021.

As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco de Assis/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco de Assis /RS, 25 de abril de 2024.


ANCELMO OLIM
Prefeito Municipal

ELIANE LANÇANOVA MARQUES LOPES - ME
CNPJ 28.154.275/0001-07

